

# Militarização das escolas públicas no Brasil: *desmilitarizar as escolas para salvar a educação pública e a democracia*

 CATARINA DE ALMEIDA SANTOS\*

Universidade de Brasília, Brasília- DF, Brasil.

 MIRIAM FÁBIA ALVES\*\*

Universidade Federal de Goiás, Goiânia- GO, Brasil.

 ANDRÉIA MELLO LACÉ\*\*\*

Universidade de Brasília, Brasília- DF, Brasil.

O debate sobre a militarização da educação e das escolas públicas vem sendo feito por diferentes pesquisadoras e pesquisadores, promotoras e promotores de educação dos Ministérios Públicos dos estados, apontando os diferentes desdobramentos na organização da escola e dos processos educativos sob a ótica da pedagogia do quartel – aqui compreendida, como aponta Catarina Santos “como a imposição da cultura militar nas instituições escolares e processos educativos, partindo das concepções de formação aplicadas no treinamento dos seus membros e utilizando-se de regras, ações, métodos e práticas da caserna” (SANTOS, 2022, p. 37). Após serem militarizadas, as escolas passam a funcionar a partir dos princípios da área de segurança, em detrimento dos da área de educação definidos na Constituição Federal – CF de 1988, ratificados pela Lei de Diretrizes e Bases – LDB de 1996 e legislações correlatas.

De modo geral, a militarização das escolas é o repasse de escolas civis públicas para membros das forças de segurança e suas corporações, que passam a gerir-las a partir da ótica dessas corporações, atendendo aos interesses de seus/suas integrantes, seja no que se refere a beneficiar dependentes, conhecidos/as e coligados/as, seja na seleção de quais estudantes podem entrar ou nelas permanecer. Diferente das demais escolas civis públicas, nas quais

---

\* Doutora em Educação. Professora Associada da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília. *E-mail:* <cdealmeidasantos@gmail.com>.

\*\* Doutora em Educação. Professora Associada na Faculdade de Educação e no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Goiás. Professora Visitante na Unirio e coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais e Juventude. *E-mail:* <miriamfabia@gmail.com>.

\*\*\* Doutora em Educação. Professora Adjunta da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília. *E-mail:* <andrea.mello.lace@gmail.com>.

não podem existir reserva de vagas e nem processo seletivo, ao serem militarizadas, têm essa regra modificada de acordo com os interesses das corporações dos estados.

Os meios utilizados para entregar as escolas públicas a militares são diversos, tanto quanto são os interesses políticos de gestores/as e das corporações, nos diferentes entes e unidades federativas. De modo geral, o conceito de militarização das escolas, suas diferenças e semelhanças em relação às escolas militares, sua expansão nas diferentes redes de ensino, as formas de militarizar e suas justificativas, seus desdobramentos na organização do processo pedagógico, na gestão da escola e do conhecimento, na atuação docente e na formação dos/das estudantes são temas que podem ser encontrados nas análises de Eduardo Santos e Miriam Alves (2022), Catarina Santos e Daniel Cara (2020), Catarina Santos (2021), Miriam Alves e Neuza Ferreira (2020), Eduardo Santos (2020), Miriam Alves e Mirza Toschi (2019), Catarina Santos *et al.* (2019), Miriam Alves, Mirza Toschi e Neusa Ferreira (2018), dentre outras.

Após serem militarizadas, as redes de ensino passam a ter um grupo de escolas que seguem regimento, normas e princípios constitucionais, e as militarizadas, que passam a ter regimento próprio para atender os princípios das corporações. Em diferentes unidades da federação, as escolas públicas militarizadas têm reservas de vaga para dependentes de militares, cobrança de taxas, uniformes, seleção de estudantes para o preenchimento das vagas e pagamento de policiais com verbas da Educação.

O estado de Goiás, segundo matéria do jornal *O Popular*, de 16 de dezembro de 2022, gastará “cerca de R\$ 9,4 milhões por ano com a folha de pagamento dos 150 militares da reserva remunerada que serão convocados para trabalhar nos dez Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs que serão abertos em 2023” (CARNEIRO, 2022), ampliando o efetivo de 500 militares atuando nas escolas militarizadas, com custos pagos com a verba da Educação. De acordo com a citada matéria, Mauro Vilela, superintendente de segurança militar da Secretaria de Estado de Educação – Seduc, informou que o gasto mensal com a folha de pagamento, sem contar as novas escolas então previstas para serem militarizadas, ficou em torno de 20 milhões.

Podemos indagar se o governo de Goiás poderia gastar esse volume de recursos com a verba da Educação. Vejamos como a legislação trata o tema: o Art. 212 da Constituição Federal de 1988, ao definir os percentuais constitucionais a serem aplicados pelos entes federados, estabelece que os 18% mínimos da União e 25% de estados, Distrito Federal e municípios, da receita resultante de impostos, compreendida a receita proveniente de transferências, serão destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE. Essa obrigação legal é ratificada pelo Art. 69 da LDB n. 9.394 de 1996, que acrescenta que mesmo que as respectivas Constituições ou Leis Orgânicas estabeleçam um percentual mínimo maior do que descrito na Constituição Federal de 1988, esses recursos oriundos da receita de impostos, só poderão ser aplicados em MDE. (BRASIL, 1996).

Os Artigos 70 e 71 definem o que é permitido e o que é proibido pagar com as verbas do MDE. Serão considerados

como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; (BRASIL, 1996, grifo nosso).

Para que não restem dúvidas sobre quem são os/as profissionais da educação, a LDB os/as define em diferentes dispositivos. O Art. 61 indica que serão considerados/as como profissionais da educação escolar básica os/as que nela estão em efetivo exercício, tendo sido formados/as em cursos reconhecidos, conforme os incisos I a III:

I – Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim (BRASIL, 1996).

Os dispositivos da LDB são fundamentais para entendermos as ilegalidades da atuação de militares na gestão das instituições de ensino, pois além de não terem formação para o exercício da função e não comporem o quadro de profissionais da educação, também não cumprem o requisito básico previsto na lei. O Art. 67, ao definir que os sistemas de ensino deverão promover a valorização dos/das profissionais da educação, indica, no § 1º, que a “experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério” (BRASIL, 1996). Para não deixar dúvidas sobre quais são essas outras funções, o § 2º diz que:

consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico (BRASIL, 1996).

As/os gestoras/es, ao incorrerem na ilegalidade da militarização, não o fazem por falta de clareza quanto ao arcabouço legal. A LDB, além de definir o que é MDE, define também o que não entra no seu arcabouço. O Art. 71 define, por meio de um conjunto de dispositivos, o que não se constitui como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, como as realizadas com:

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1996)

Voltando ao gasto do governo de Goiás utilizando recursos da Educação para o pagamento de militares, conforme a matéria do jornal *O Popular*, podemos afirmar, à luz da legislação brasileira, que esse recurso poderia ser aplicado em MDE e não para o pagamento de militares em exercício irregular de funções no interior da escola.

Quanto a processos seletivos e reserva de vagas, no estado da Bahia, por exemplo, a maioria das vagas nas escolas militarizadas são destinadas a filhos/as e dependentes da categoria. O edital de abertura de inscrições n. 001 – SEC/PM/2023, assinado pelo secretário da Educação do estado da Bahia e pelo comandante-geral da Polícia Militar – PM da Bahia, informa sobre as inscrições para o *Processo Seletivo para Admissão de Alunos nas unidades do Colégio da Polícia Militar da Bahia para o ano letivo de 2023*, no qual constam as regras que, no sistema de ensino do estado, só existem para as instituições militarizadas. Vale ressaltar que, embora definidas como colégios da PM, tratam-se na verdade das escolas militarizadas, pois como reza o próprio edital, está se falando da chamada gestão compartilhada, estabelecida por convênio entre seus respectivos órgãos, ou seja, Seduc e comando da PM.

As vagas das 14 escolas públicas sob o comando da PM e mais o Centro Municipal de Educação Infantil, também comandado pela corporação, foram reservadas da seguinte forma:

1.1 As vagas das unidades do Colégio da Polícia Militar (CPM), nos termos do convênio celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e a Polícia Militar da Bahia (PMBA) obedecerão às seguintes proporções:

a. Para os CPMs de Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Candeias, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista:

I. 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinados aos filhos de:

i) policiais militares;

ii) bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA);

iii) servidores públicos civis da PMBA/CBMBA

II. 50% (cinquenta por cento) para filhos do grupo nominado de OUTROS CIDADÃOS. (POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, 2022).<sup>1</sup>

Como pode ser visto pelo teor do edital, no caso das unidades militarizadas no interior da Bahia, metade das vagas vão para os/as eleitos/as da corporação e a outra metade aos chamados OUTROS CIDADÃOS, escrito em caixa alta no edital. No caso das unidades da capital, os/as beneficiados/as diretos/as das corporações ficam com nada menos que 70% das vagas, e as demais 30% vão para OUTROS CIDADÃOS. Diz o edital:

b. Para os CPMs localizados em Salvador (Dendezeiros, Lobato, Ribeira, Luiz Tarquínio e Cajazeiras):

I. 70% (*setenta por cento*) das vagas serão destinados aos filhos de:

i) policiais militares;

ii) bombeiros militares do CBMBA;

iii) servidores públicos civis da PMBA/CBMBA;

II. 30% (*trinta por cento*) para filhos de OUTROS CIDADÃOS (POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, 2023; grifos nossos).<sup>2</sup>

Pelo exposto, pode se observar que as normas e formas de gestão e funcionamento das escolas públicas deixam de atender o arcabouço legal brasileiro e passam a ser ditadas pelos interesses de gestores/as locais e corporações, que, via de regra, fazem suas próprias leis.

O município de Santa Fé do Sul, no estado de São Paulo, aprovou a Lei n. 4.342 em 28 de setembro de 2022<sup>3</sup>; em seguida, a Gestão Cívico-Militar no Sistema Municipal de Ensino abriu o *Edital de chamamento público nº 01/2.023*, para contratar Organização da Sociedade Civil – OSC visando a implementação do Programa Cívico-Militar na Escola Municipal Professora Thereza Siqueira Mendes, com despesas decorrentes da celebração da parceria, pagas pelo Fundo Municipal de Educação. A chamada, pelos critérios e condições, destinou-se a contratar OSC criadas e mantidas por militares, tendo em vista que a lei aprovada já direciona quem deve atuar nesse papel. O §3º do Art. 1º da lei aponta que a adoção da gestão Cívico-Militar objetiva “I - O controle da evasão escolar e da violência intra e extraescolar, com a participação efetiva do corpo militar, possibilitando a segurança dos alunos” (SANTA FÉ DO SUL, 2022; grifo nosso).

Tendo em vista o exposto, entendemos ser necessário perguntar: qual é o amparo legal para que gestores/as à frente dos entes da federação rifem partes das escolas públicas a grupos ou categorias profissionais? Se o país tem uma legislação que define o que é a escola pública, seus objetivos, princípios, finalidades, quem nela pode atuar, formação requerida, quem deve atender, por que uma categoria profissional pode se apropriar dessas escolas e organizá-las a partir da sua ótica, seus interesses e ideologias, em detrimento do que está previsto no arcabouço legal brasileiro? Os/As agentes públicos/as que estão à frente dos Três Poderes da República se utilizarão dos cargos para rasgar a Constituição de 1988 e seus princípios, assim como os demais dispositivos infraconstitucionais que o respeitam?

O Art. 15 da LDB assevera que os sistemas de ensino deverão assegurar “às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público” (BRASIL, 1996). Mas na contramão do que determina a Lei, gestores/as criam as suas próprias leis, que restringem ou acabam com a autonomia das escolas e impõem os princípios privados das corporações e grupos, para os quais entregam as instituições das redes públicas de ensino.

Nesse sentido, cabe ainda perguntar: o país está decretando o fim da escola pública e autorizando que diferentes categorias profissionais requeiram e se apropriem de quantitativos de escolas financiadas com dinheiro público, mas geridas e organizadas a partir de suas crenças e ideologias, para atender aos seus interesses, ou essa é uma prerrogativa de militares? Qual legislação atribui a militares essa competência para que atuem nas escolas? Vale ressaltar que, como defensoras da educação e da escola pública, ratificamos o arcabouço legal brasileiro e, portanto, a escola pública como preconizada na CF de 1988, LDB de 1996 e legislações correlatas, que, como apresentamos não contêm substrato que justifique essa apropriação da escola pública pelos interesses e gestão de militares, nem de nenhuma outra categoria profissional.

A militarização caminha a passos largos, na medida em que também avançam os conservadorismos no país, que têm desencadeado atos extremistas, colocado em risco a democracia e dado cabo a vidas de muitas brasileiras e brasileiros, ou residentes no país. A expansão da militarização e o repasse das escolas públicas para as corporações, inclusive por meio da contratação de Organização da Sociedade Civil (criada por militares), está na contramão de uma educação que fomenta a democracia.

O desmonte da escola pública e a sua militarização também se contrapõem a grandes educadores/as que sempre defenderam a educação como fator importante para construção de uma sociedade democrática. A célebre frase de Anísio Teixeira, “só existirá uma democracia no Brasil no dia em que se montar a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a escola pública” (TEIXEIRA, 2007, p. 222), pauta-se na crença de que uma sociedade democrática é uma opção que carece de um tremendo esforço educativo para se realizar, pois há uma relação intrínseca entre democracia e educação (TEIXEIRA, 2007). Mas essa não pode ser a educação dos quartéis, baseada nos princípios do militarismo, com hierarquia e disciplina rígida, mas a disciplina adequada às concepções pedagógicas próprias do magistério, baseada no diálogo, que tenha deferência a práticas de tolerância, que seja refratária a linhas de comandos unitárias, vindas de cima para baixo, transformando-se em espaço que tolhe a livre circulação de ideias e de percepções da realidade.

Como apontam o promotor de Justiça Gustavo Henrique Rocha de Macedo e o sub-procurador-geral de Justiça Mauro Sérgio Rocha, no Parecer do Ministério Público do Paraná da ADI nº 6791/PR:

Sabe-se que o militarismo é regido pelos princípios de hierarquia e disciplina que, se são adequados para a preservação da ordem em contingentes de corporações castrenses, não o são para o ambiente escolar, onde há alunos, e não soldados. Escola é arena de liberdade, de manifestação livre de pensamento, de coabitação de vivências. Diferentemente de um quartel, em que de fato se exige comando verticalizado (até porque a polícia eventualmente pode fazer uso da força), na escola a informação e o conhecimento transitam em vias de mão dupla. O diálogo é da essência da pedagogia, pois alunos, professores e colaboradores convivem com as diversidades e delas extraem o aprendizado, não só dos conteúdos pedagógicos (primordialmente transmitidos pelos docentes), mas de outros conceitos da vida comunitária (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2021).

É mister lembrar Anísio Teixeira, quando afirmou que “democracia sem educação e educação sem liberdade são antinomias, em teorias, que desfecham, na prática, em fracassos inevitáveis” (TEIXEIRA, 2007, p. 58-59). E o fracasso da educação é o fracasso da democracia, pois como sempre nos ensinou Paulo Freire, “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda” (FREIRE, 2000, p. 67).

Combater os conservadorismos manifestos no racismo, no machismo, na heteronormatividade, nos supremacismos e nos discursos de ódio que alimentam o extremismo requer escolas e processos educativos pautados no respeito ao diálogo, e não no vigilan-tismo, em todas as suas formas – pois o cerceamento do diálogo resulta em mais ódio e não na sua destruição. A militarização das instituições escolares e suas normas hierarquizadas, com a padronização de vestimentas, corpos e comportamentos, nega as diferenças e, conseqüentemente, o sujeito. A imposição dos princípios da área de segurança em detrimento dos da educação impedem diálogo, estudos e debates sobre temas que alimentam esse extremismo. Nos disse Teixeira: “Educar os homens é torná-los expansíveis como os gases. E em ambiente fechado, tal experiência sempre foi aventura arriscada” (TEIXEIRA, 2007, p. 63). Corroborando com ele, entendemos que entregar as escolas públicas para as forças de segurança e suas derivações será sempre uma aventura arriscada e muito perigosa para o processo civilizatório e para a democracia. Com ele fazemos coro, quando afirma que

Proteger as nossas crianças, jovens e adolescentes de processos educativos represivos, deveria ser a tarefa mais importante dos nossos e de todos os tempos. Obra de previdência, obra de formação, obra de salvação. Tinha-se de velar para que as crianças se desenvolvessem no sentido de se tornar capaz de participar e de se pôr ao serviço da civilização complexa e difícil, construída pela ciência e pela educação (TEIXEIRA, 2007, p. 64).

Algumas questões destacadas neste editorial são importantes para debater a militarização da educação e da escola, como o sentido da escola pública; o amparo legal, a justificativa ética e a pedagógica para rifar as escolas públicas a grupos, categorias profissionais, instituições privadas; o funcionamento da escola a partir da ótica, interesses e ideologias desses grupos.

A escola pública é o espaço das diferenças, em que estudantes devem conviver com outros/as, de outras camadas sociais, outras etnias, outras religiões, com diferentes valores familiares e diferentes perspectivas. Precisa ser o espaço da livre manifestação, da construção do respeito, no qual estudantes, educadoras e educadores possam manifestar diferentes formas de pensar e de existir, as quais certamente serão incompatíveis com a disciplina militar. As individualidades expressas em cortes de cabelos, barbas, tatuagens, brincos e vestimentas são alguns dos elementos impugnados nos regimentos das escolas militarizadas e constituem as identidades das juventudes.

As escolas precisam ser instituições educativas com condições objetivas de desenvolver a formação de sujeitos/as e não de soldados/as, que é o que objetiva a pedagogia do quartel. Também concordamos com Teixeira quando afirma que “devemos procurar dar à educação uma direção que a coloque a salvo das invertidas da politicagem e, conjuntamente, lhe resguardar a independência e a liberdade, para se desenvolver dentro das próprias forças sociais que deve representar (TEIXEIRA, 2007, p. 58).

O presidente Lula afirmou que é preciso desmilitarizar o Planalto. Não basta. É preciso desmilitarizar o Estado, a educação e as escolas. Na cerimônia de posse, em janeiro de 2023, o presidente da República afirmou que “a liberdade que sempre defendemos é a de viver com dignidade, com pleno direito de expressão, manifestação e organização”, preceito incompatível com escolas encarceradas. Afirmou ainda que “a liberdade que eles pregam é a de oprimir o vulnerável, massacrar o oponente e impor a lei do mais forte acima das leis da civilização. O nome disso é barbárie” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023). Sendo assim, se eles militarizaram o Estado, a educação e as escolas, que oprimem, massacram, segregam, expulsam, violentam e barbarizam, e nós as mantemos militarizadas, qual a diferença entre nós e eles?

A militarização, desde o início, vem ferindo princípios e garantias fundamentais, tanto no que se refere à proteção integral da criança e do/da adolescente, quanto ao direito à educação, estabelecido na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nos tratados internacionais, dentre outros.

As denúncias – feitas por educadores/as, órgãos de proteção de crianças e adolescentes, sindicatos, partidos políticos – sobre as violências e violações instituídas e praticadas nas escolas militarizadas são, de acordo com os Ministérios Públicos Federal e estaduais, assim como outras instâncias, incompatíveis com o Estado Democrático de Direito. Ações impetradas por Ministérios Públicos de diferentes unidades da federação<sup>4</sup> têm resultado em pareceres que recomendam que as escolas sejam desmilitarizadas, além de apontarem ilegalidades e comprovarem que a militarização fere princípios e preceitos fundamentais definidos pela CF de 1988, LDB de 1996 e ECA. Além de inconstitucionalidades formais e materiais, os pareceres, notas técnicas e recomendações apontam que a militarização viola o direito à liberdade de expressão e de consciência, impedindo que estudantes aprendam a valorizar e a conviver com a diversidade de identidades, crenças e pensamentos.

Voltemos ao discurso do presidente Lula: “Sob os ventos da redemocratização, dizíamos: ditadura nunca mais! Hoje, depois do terrível desafio que superamos, devemos dizer: democracia para sempre!” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023). Aqui cabe lembrar ao presidente o que nos ensinou o educador Anísio Teixeira, quando afirmou que a democracia dependia da máquina que o produz e essa máquina é a escola pública, no seu sentido republicano e não a escola quartel. Afinal, os

processos democráticos de educação requerem, assim, antes de tudo, a transformação da escola em uma instituição educativa onde existam condições reais para as experiências formadoras. A escola somente de informação e de disciplina imposta, como a dos quartéis, pode adestrar e ensinar, mas não educa. Nesta escola, a democracia, se houver, será a dos corredores, do recreio, dos intervalos de aula, desordenada, ruidosa e deformadora (TEIXEIRA, 2006, p. 267).

Mas como também apontou Catarina Santos (2021, p.17), nas escolas militarizadas não há nem a possibilidade da “democracia desordenada, ruidosa e deformadora”, tendo em vista que os ruídos são proibidos, o recreio é vigiado e circular nos corredores constitui falta grave.

Nesse diapasão, a *Retratos da Escola* traz a público o dossiê *Militarização das escolas públicas no Brasil: tensões e resistências*, contendo 11 artigos que exploram essas tensões e resistências em vários estados da federação. Iniciando o dossiê, o artigo de Aline Nunes Mascarenhas e Janaina Moreira de Oliveira Goulart, intitulado *Escola e democracia: militarização das escolas públicas e a desdemocratização na sociedade*, no qual realizam uma análise crítica sobre os processos antidemocráticos e autoritários presentes nas escolas públicas militarizadas; o artigo *Militarização da educação e da escola no âmbito da hipermilitarização do Estado Brasileiro*, de Miriam Fabia Alves, Catarina de Almeida Santos e Marcelo Bordin, problematiza os processos constitutivos de uma lógica militarizada na sociedade brasileira e a maneira como esses processos chegam nas escolas públicas; *Das cirandas aos quartéis: expansão da militarização das escolas públicas no Tocantins*, de Jefferson Soares de Sousa e Denise Lima de Oliveira, aborda o fenômeno da expansão da militarização no Tocantins, buscando apresentar os motivos que justificam esse processo; Joselita Romualdo da Silva, em *Pedagogia do quartel: formação de corpos dóceis nos colégios cívico-militares no estado do Paraná*, analisa o processo de militarização das escolas públicas no Paraná a partir de 2020, com a criação de um modelo próprio aprovado por meio da Lei Estadual n. 20.338/2020; o artigo *Militarização escolar em Minas Gerais: tensões e retrocessos na relação entre educação e juventudeS*, de Ana Maria Saraiva e Analise de Jesus da Silva, trata a militarização da escola pública no estado de Minas Gerais, a partir da implementação do Pecim; o artigo *Olhares sobre a militarização escolar no Distrito Federal*, de Vinícius Velloso de Oliveira e Andréia Mello Lacé analisa os olhares científicos que foram lançados sobre a militarização no Distrito Federal; Ivan Cardoso Oliose e Edna Castro de Oliveira, em *Militarização das escolas públicas no Espírito Santo*, investigam o processo de militarização a partir da implementação das escolas cívico-militares em 2019; o artigo *Escola cívico-militar*

em Belém/PA: discussão a partir de um estudo de caso, de autoria de Michelle Costa Tapajós e José Bittencourt da Silva, analisa o processo de institucionalização do Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares – Pecim, em 2020, no Liceu Escola Mestre Raimundo Cardoso, escola vinculada à Prefeitura Municipal de Belém; o artigo de Afrânio Barros e Edileuza Fernandes da Silva, *Implicações da militarização na gestão democrática: caso de uma escola pública do Distrito Federal*, parte de uma experiência em uma escola militarizada do Distrito Federal para discutir as concepções de gestão e implicações da militarização na gestão democrática dessa escola; o artigo *Tornar-se estudante militar: compreensões do corpo diretivo e administrativo da Escola Tiradentes/RS*, de Ricardo Gonçalves Severo, tem como tema o processo de busca por escolas militares no Rio Grande do Sul, especialmente a partir das experiências nos colégios Tiradentes, que têm se expandido no estado; fecha o nosso dossiê o artigo “*O tempo inteiro sob esse ar de punição*”: entre a docilização e a cultura de si em uma escola militarizada, no qual Maria Izabel Machado e Jéssica Rodrigues da Silva Bueno, a partir de entrevistas semiestruturadas com estudantes egressos/as, abordam as tensões no interior das escolas militarizadas de Goiás.

Por fim, reiteramos nossa defesa de que desmilitarizar a escola é condição fundamental para combater a barbárie, os conservadorismos, o ódio e construir uma sociedade democrática e livre do extremismo. Escolas militarizadas são incompatíveis com a democracia, e tudo que vivenciamos nos últimos anos – inclusive antes, durante e pós processo eleitoral – comprova essa tese. Não temos como evitar a repetição dos ataques de 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023 (que aconteceram em Brasília) se a nossa educação tiver como base a pedagogia do quartel, a educação para a barbárie e não contra a barbárie. Lembramos, mais uma vez, o que Paulo Freire – patrono da educação brasileira, odiado pelos/as defensores/as da militarização – nos ensinou quando disse que “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda” (FREIRE, 2000, p. 67).

## Notas

- 1 Disponível em <[http://www.pm.ba.gov.br/cpm2023/files/doe\\_2022-12-28\\_edital\\_cpm\\_creche\\_2023.pdf](http://www.pm.ba.gov.br/cpm2023/files/doe_2022-12-28_edital_cpm_creche_2023.pdf)>.
- 2 Disponível em <[http://www.pm.ba.gov.br/cpm2023/files/doe\\_2022-12-28\\_edital\\_cpm\\_creche\\_2023.pdf](http://www.pm.ba.gov.br/cpm2023/files/doe_2022-12-28_edital_cpm_creche_2023.pdf)>.
- 3 *A implantação da Lei Municipal nº 4.342 de 28 setembro de 2022 encontra-se suspensa*, por meio de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no dia 03 de abril de 2023, atendendo a Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo- Apeesp. De acordo com o Relator do Tribunal de Justiça José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, “um sistema híbrido de ensino, qual seja cívico e militar, em sede de análise preambular — tema que será melhor analisado com o desenrolar da ação —, parece desatender à Lei de Diretrizes Básicas da Educação e ao artigo 206 da Constituição Federal que preconiza, em seu inciso II e III a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” e o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”, de tal sorte que a edição da lei combatida importa, em tese, em violação à reserva da União para legislar sobre a matéria”.

- 4 Algumas das ações: - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão na Bahia – PRDC/BA RECOMENDAÇÃO nº 04/2019/PRDC/BA/MPF; Informação Técnico-Jurídica Conjunta nº 01/2022. Disponível em: <[https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/educacao/informacoes\\_e\\_notas\\_tecnicas\\_do\\_ceduc/informacao\\_tecnica\\_conjunta\\_no\\_02.2022\\_-\\_versal\\_final\\_-\\_escolas\\_militarizadas.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/educacao/informacoes_e_notas_tecnicas_do_ceduc/informacao_tecnica_conjunta_no_02.2022_-_versal_final_-_escolas_militarizadas.pdf)>; - Considerações Técnico Jurídicas; Nota Técnica nº 001/2020/CAO Educação MPRJ, de 31 de janeiro de 2020; ENUNCIADO 01/2021 – do Conselho Nacional de Procuradores -Gerais – CNPG. Disponível em: <[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330747/notatecnicano001\\_2020caoeducacaomprj,de31dejaneirode2020--tempRandomSuffix--wb693no8.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330747/notatecnicano001_2020caoeducacaomprj,de31dejaneirode2020--tempRandomSuffix--wb693no8.pdf)>; - RECOMENDAÇÃO nº. 003/2022–PROEDUC, 10 de maio de 2022 e PA nº 08190.013036/19-40; DESPACHO/DECISÃO - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em <[https://www.mpdft.mp.br/portal/images/noticias/maio\\_2022/Recomenda%C3%A7%C3%A3o\\_Escolas\\_C%C3%ADvico-Militares.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/images/noticias/maio_2022/Recomenda%C3%A7%C3%A3o_Escolas_C%C3%ADvico-Militares.pdf)>; - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2137535-05.2021.8.26.0000 impetrada pela APEOESP, da lei 17.359, de 31 de março de 2021, que institui a implementação do modelo de Escola Cívico-Militar - ECIM na rede pública estadual. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/escola-civico-militar.pdf>>; - Ação Direta de Inconstitucionalidade - 6791- Interposta pelo Partido dos Trabalhadores, Partido Socialismo e Liberdade (PSol) e Partido Comunista do Brasil; Ministério Público da Bahia. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADI&numProcesso=6791>>; - Informação Técnico-Jurídica Conjunta nº 01/2022. Disponível em: <[https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/educacao/informacoes\\_e\\_notas\\_tecnicas\\_do\\_ceduc/informacao\\_tecnica\\_conjunta\\_no\\_02.2022\\_-\\_versal\\_final\\_-\\_escolas\\_militarizadas.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/educacao/informacoes_e_notas_tecnicas_do_ceduc/informacao_tecnica_conjunta_no_02.2022_-_versal_final_-_escolas_militarizadas.pdf)>.

## Referências

- ALVES, Miriam Fábila & TOSCHI, Mirza Seabra. A militarização das escolas públicas: uma análise a partir das pesquisas da área de educação no Brasil. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 35, n. 3, p. 633, dez. 2019. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/rbpaee/article/view/96283>>. Acesso em: 30 mar. 2023.
- ALVES, Miriam Fábila & FERREIRA, Neusa Souza Rêgo. O processo de militarização em uma escola pública em Goiás. *Revista Educação e Sociedade*, 41 [online], 2020. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/es.0224778>>. Acesso em: 30 mar. 2023.
- ALVES, Miriam Fábila.; TOSCHI, Mirza Seabra & FERREIRA, Neusa Souza Rêgo. A expansão dos colégios militares em Goiás e a diferenciação da rede estadual. *Retratos da Escola*. Brasília, v. 12, n.23, p. jul./out., 2018. Disponível em <[retratos\\_da\\_escola\\_23\\_2018.pdf](retratos_da_escola_23_2018.pdf) (cnte.org.br) em>. Acesso em: 30 mar. 2023.
- BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso: 25 mar. 2023.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2023.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Discurso de posse do presidente Lula na íntegra*. 01 jan. 2023. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/932450-leia-o-discurso-do-presidente-lula-na-integra>>. Acesso em: 25 mar. 2023.
- CARNEIRO, Mariana. Equipe militar de novas escolas vai custar R\$ 9,5 milhões ao ano em Goiás. *O Popular*, 16 dez. 2022. Disponível em: <<https://opopular.com.br/cidades/equipe-militar-de-novas-escolas-vai-custar-r-9-5-milh-es-ao-ano-em-goias-1.2579612>>. Acesso em: 25 mar. 2023.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: Ed. UNESP, 2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Parecer da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6791/PR. 2021. Disponível em: <[https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/AreaCivel/ADI\\_6791-STF\\_-\\_colegios\\_civico-militares\\_-\\_manifestacao\\_amicus.pdf](https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/AreaCivel/ADI_6791-STF_-_colegios_civico-militares_-_manifestacao_amicus.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2023.

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. *Edital de Abertura de Inscrições n. 001 - SEC/PM/2023*. Disponível em: <[http://www.pm.ba.gov.br/cpm2023/files/doi\\_2022-12-28\\_edital\\_cpm\\_creche\\_2023.pdf](http://www.pm.ba.gov.br/cpm2023/files/doi_2022-12-28_edital_cpm_creche_2023.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2023.

SANTA FÉ DO SUL (2022). *Lei N° 4.342, de 28 de setembro de 2022*. Aprova a inclusão da Gestão Cívico-Militar no Sistema Municipal de Ensino. Disponível em: <<https://www.santafedosul.sp.gov.br/anexos/documents/2022/09/dda60fffe85d47239e70c7a92dd73f3c.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

SANTA FÉ DO SUL. *Edital de chamamento público nº 01/2.023*. Edital de chamamento público para seleção de parceria entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de celebração de termo de colaboração, para o ano de 2023, de acordo com a lei federal nº 13.019/2014 e suas alterações. 2023. Disponível em: <[https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=MzE0MTYy](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzE0MTYy)>. Acesso em: 25 mar. 2023.

SANTOS, Catarina de Almeida. “Sentido, descansar, em forma”: escola-quartel e a formação para a barbárie. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 42, e244370, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/hKLYdP7HgDtxVggJxPpwkzc/?format=pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

SANTOS, Catarina de Almeida. *A escola cívico-militar e a pedagogia do quartel: a escola como espaço da antieducação*. In: DALTOÉ, Andréia da Silva; FLORES, Giovanna Benedetto; SILVEIRA, Juliana da (Orgs.). *Marcas da Memória: o que resta da ditadura na educação brasileira*. 1 ed. Campinas, SP: Pontes, 2022.

SANTOS, Catarina de Almeida *et al.* Militarização das escolas públicas no Brasil: um debate necessário. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*. Brasília, DF, v. 35, n. 3, p. 580-591, 2019. <https://doi.org/10.21573/vol35n32019.99295>

SANTOS, Catarina de Almeida & CARA, D. T. Militarização das escolas públicas no Brasil e o financiamento: da educação como um direito à educação como privilégio. In: MENDONÇA, Sueli Guadalupe de Lima *et al* (Orgs.). *(De)formação na escola: desvios e desafios*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2020. p. 167-190.

SANTOS, Eduardo Junio Ferreira. *Militarização das escolas públicas no Brasil: expansão, significados e tendências*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/11015>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

SANTOS, Eduardo Junio Ferreira & ALVES, Miriam Fábila. Militarização da educação pública no Brasil em 2019: uma análise do cenário nacional. In. *Cad. Pesqui.* São Paulo, v.52, 2022. Disponível em: <<https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/9144>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

TEIXEIRA, Anísio Spínola. *Educação e o mundo moderno* (Coleção Anísio Teixeira, v. 9). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.

TEIXEIRA, Anísio Spínola. *Educação para a democracia: introdução à administração educacional* (Coleção Anísio Teixeira, v. 4). 3 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.